CÂMARA MUNICIPAL



DE ITAPEVI



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 019/95

PROJETO N: 017/95

de Lei

INTERESSADO Prefeitura Municipal de Itapevi

ASSUNTO	"Autoriza o Poder Executivo a fixar prazo
	para retirada da Cesta Básica Gratuita de
	que trata a Lei Municipal nº 1.041/91, mo
	dificada pela Lei Municipal nº 1.186/94.e
·	dá providências correlata."
·	
,	arquivado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 013/95

Itapevi, 13 de abril de 1995

Senhor Presidente

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciaçao dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a fixar prazo para retirada da Cesta Básica Gratuita de que trata a Lei Municipal nº 1.041/91, modificada pela Lei Municipal nº 1.186/94, e dá providência correlata.

A propositura tem por finalidade viabilizar correta organização no fornecimento de cestas básicas aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como impedir a deterioração dos produtos não retirados pelos respectivos beneficiários.

Conforme relatório encaminhado pela Divisao de Recursos Humanos da Prefeitura (doc. anexo), responsável pela entrega das cestas básicas, os servidores nao estao acatando o prazo informalmente estabelecido - primeiro (12) sábado imediatamente posterior à data de pagamento dos salários e mais três (03) dias úteis, sempre das 08:00 às 17:30 h.

O fato acarreta extremo prejuízo aos serviços executados pela Administração Municipal, principalmente porque os funcionários retardatários na retirada da cesta básica - sempre em grande número, diariamente, porém em horários alternados - se ausentam dos respectivos locais de trabalho em datas inesperadas, causando transtorno ao andamento normal das tarefas distribuídas. Também os serviços realizados pela Divisao de Récursos Humanos sofrem paralisações inoportunas, e isto pela necessidade constante de deslocamento de funcionário para entrega de cestas básicas.

A determinação legal pretendida evitará, ainda, que se permita o vencimento do prazo de validade dos produtos componentes da cesta básica, propiciando para que os alimentos sejam utilizados por pessoas que deles necessitem.

Impende esclarecer que a autorização para que o prazo de retirada da cesta básica seja fixado pelo Executivo, constante do artigo 10 da propositura, objetiva fornecer, à Administração, possibilidade de determinar datas e horários que permitam a concretização do benefício sem paralisação dos serviços públicos desenvolvidos, podendo modificá-las quando necessário. A princípio, porém, as datas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

serao estabelecidas em conformidade com a programação informalmente determinada pela Divisão de Recursos Humanos, ou seja, primeiro (19) sábado após à data de pagamento dos salários, seguido de três (03) dias úteis.

Considerando a necessidade de regularizar a situação verificada no menor espaço de tempo possível, solicito seja a apreciação realizada em caráter de urgência, conforme prerrogativa inserida no artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmante

JOAO CARLOS CARAMEZ Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JADIR FRANCISCO DE SOUZA
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Itapevi-SP.

Senhor Prefeito,

Comunicamos lhe que todos os meses, temos sérios problemas com a entrega da casta básico.

Por determinação de V. Encia., entregamos a cesta básica durante 5 (cinco) dias úteis das 17:30 às 19:00 horas e o lo. sábado após o pagamento das 08:00 às 16:00 horas.

Porêm, mesmo com essa disponibilidade de horário, a maioria dos funcionários não retiram a mesma nos dias e horários estipulados, alegando diversos motivos.

Mudamos então, a entrega para o 10. sábado após o pagamento, seguido de mais 3 (trôs) dias úteis das 08:00 às 17:30 horas, o que ao nosso ver esta facilitando para ambos os lados.

não foi obtido.

Apesar da modificação e resultado

Que a medida não tem regulamentação legal, motivo pelo qual se negam a cumprir o prazo determinado exigindo que or destad dejam entregues em qualquer dia e horário.

tação.

No aguardo de vossa manifes-

Atendiosamente,

Maria Regula . A. Martins Chefe Pinsau de Recursos Humanos PREFEITU

Sala das sessões 18 1 04

APROVADO em 18 1 04

Sala das sessões 18 1 04

Frestõenie

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº O1º4/95

(Autoriza o Poder Executivo a fixar prazo para retirada da Cesta Básica Gratuita de que trata a Lei Municipal $n\Omega$ 1.041/91, modificada pela Lei Municipal $n\Omega$ 1.186/94, e dá providência correlata)

JOAO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de Sao Paulo, no uso das atribuiçoes que lhe sao conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar prazo para retirada da Cesta Básica Gratuita de que trata a Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, com a modificaçao inserida pela Lei Municipal nº 1.186, de 10 de fevereiro de 1994.

Parágrafo 10 0 servidor público que nao providenciar a retirada da cesta no período determinado perderá o direito ao benefício no respectivo mês.

Parágrafo 2º Nao estarao subordinados ao cumprimento do prazo fixado os servidores afastados em decorrência de licença médica.

Art. 20 Vencido o prazo estipulado, as Cestas Básicas nao retiradas serao encaminhadas à Secretaria Municipal da Promoção Social, para distribuição às famílias de baixo poder aquisitivo.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO em 18 1 04 1995
Solo dos sessões 18 1 Presidente

Itapevi, 13 de abril de 1995

JOAO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SERGIO (BOSSAM)
Secretário de Negócios Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 017/95

Senhor Presidente: -

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar.

Quanto ao mérito, a propositura visa fixar um prazo
para retirada das cestas básicas por parte dos funcinários da Prefeitura, merecendo, pois, ser aprovado.

É o parecer

Sala das Comissões, 18 de abril de 1.995

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOÃO KERKE KA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

ANTONIO DE SOUZA FARIAS

BENEDITO VAL FERREIRA

Comissão nº 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ/JOSÉ SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 017/95

Senhor Presidente:-

Quanto ao aspecto legal, nada há que se objetar

Quanto ao mérito, a propositura visa fixar um prazo
para retirada das cestas básicas por parte dos funcinários da Prefeitura, merecendo, pois, ser aprovado.

£ o parecer

Sala das Comissões, 18 de abril de 1.995

Comissão nº 01

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO RERBEIRA DO MONTE

NORMA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA

ANTOXIO DE SOUZA FARIZA

BENEDITO VAL PERREIRA

Comissão nº 02

LAERTE CASAGRANDE

maria duth banholzer

HERMOGENEZ/JOSE SANT'ANNA

VITAL PONCIANO DOS REIS

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES. 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 14/95

(Projeto de Lei nº 017/95 - DO EXECUTIVO)

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe sao conferidas, Aprova a seguinte Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a fixar prazo para retirada da Cesta Básica Gratuita de que trata a Lei Municipal nº 1.041/91, modificada pela Lei Municipal nº 1.186/94, e dá providência correlata"

Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a fixar prazo para retirada da Cesta Básica Gratuita de que trata a Lei Municipal nº 1.041, de 16 de julho de 1991, com a modificaçao inserida pela Lei Municipal nº 1.186, de 10 de fevereiro de 1994.

Parágrafo 19 0 servidor público que nao providenciar a retirada da cesta no período determinado perderá o direito ao benefício no respectivo mês.

Parágrafo 2º Não estarão subordinados ao cumprimento do prazo fixado os servidores afastados em decorrência de licença médica.

Art. 20 Vencido o prazo estipulado, as Cestas Básicas nao retiradas serao encaminhadas à Secretaria Municipal da Promoção Social, para distribuição às famílias de baixo poder aquisitivo.

Art. 30 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi, 19 de abril de 1.995.

JADIR ERANCISCO DE SOUZA Presidente

SERGIO MONTANHETRO
19 Secretario